



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 048 DE 28 DE ABRIL DE 2020.

Dispõe sobre medidas relacionadas a Publicidade e Transparência das ações do Executivo Municipal acerca dos atos administrativos adotadas em função das medidas de prevenção e combate à propagação do contágio pelo COVID-19 (COBRADE 1.5.1.1.0 - Doença Infecciosa Viral); e, dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ, Estado do Maranhão, FRANCISCO DE ASSIS ANDRADE RAMOS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO o devido cumprimento do princípio constitucional da publicidade, estampado no *caput* art. 37 da Constituição Federal, reforçado pelos art. 5º, XXXIII; presente também no art. 19 da Constituição do Estado do Maranhão e art. 59 da Lei Orgânica do Município de Imperatriz;

CONSIDERANDO o princípio da transparência, corolário ao princípio abordado na consideração acima;

CONSIDERANDO a Lei Ordinária Municipal nº 1.622/2016 que trata sobre acesso a informação;

CONSIDERANDO a existência de pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus), nos termos declarados pela Organização Mundial da Saúde, e naquilo delineado pela Portaria nº 188/2020 expedida pelo Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO o teor da RECOMENDAÇÃO (Nº 004/2020-1ª PJEITZ) expedida conjuntamente pelo Ministério Público do Estado do Maranhão e Ministério Público Federal (Procuradoria da República em Imperatriz);

DECRETA:

Art. 1º Fica decretado que todas as Secretarias e Órgãos do Executivo Municipal deverão dispender os esforços necessários na publicidade e na transparência devida das medidas, ações e demais atos administrativos correlacionados a prevenção e combate à propagação do contágio pelo COVID-19 (COBRADE 1.5.1.1.0 - Doença Infecciosa Viral);

Art. 2º Em cumprimento da incumbência e competência da Controladoria Geral do Município (CGM) previstas nos arts. 27 e 28, V e VIII da Lei Ordinária Municipal nº 1.235/2007, fica este Órgão responsável pela coordenação e acompanhamento da publicidade e transparência das medidas, ações e demais atos administrativos produzidos pelas Secretarias e Órgãos do Executivo Municipal;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO

§ 1º Para o cumprimento do disposto no caput desse artigo, colaborarão com a CGM, a Superintendência de Tecnologia e Informação (STI), órgão ligado a Secretaria Municipal de Administração e Modernização (SEAMO), além da Assessoria de Comunicação (ASCOM);

§ 2º Poderá a CGM expedir Portarias e demais atos administrativos para instrução e acompanhamento das ações de publicidade e transparência das Secretarias e Órgão do Executivo Municipal;

Art. 3º Em função das suas atribuições e competências – e entendendo das necessárias adaptações a serem realizadas neste período – ficam especialmente incumbidas de promover a publicidade e transparência das suas ações, as seguintes Secretarias:

I – Secretaria Municipal de Saúde – por tratar de temas diretamente relacionados ao combate e a prevenção do contágio da pandemia, mobilizando todos seus órgãos afins, realizando as contratações públicas diretamente ligadas ao tema e o emprego de medidas pedagógicas de conscientização ao cidadão quanto a medidas de proteção pessoal, profissional e familiar;

II – Secretaria Municipal de Assistência Social – pela necessária adaptação das suas atividades de assistência social aos hipossuficientes, idosos, pessoas em situação de vulnerabilidade (social, psicológica e financeira), em função de alterações psicossociais, sociais e econômicas causadas pelos desdobramentos da pandemia;

III – Secretaria Municipal de Educação – pela necessária adaptação a continuidade de fornecimento de merenda escolar, ensino a distância, suporte aos alunos e aos professores e demais ações correlatas;

IV – Secretaria Municipal de Administração e Modernização – em função do necessário trato ao servidor público, seja em função de licenças, readaptações funcionais e laborais, considerando as particularidades de cada servidor, como se pertencente a grupo de riscos, comorbidades e composição dos seus grupos familiares.

V – Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos – em função das necessárias medidas relacionadas a prevenção de contágio realizadas na coleta de lixo, limpeza pública e demais ações pertinentes.

VI – Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Gestão Orçamentária – em função das adaptações e modificações de dotação orçamentária, entrada de receitas e realização de despesas pertinentes ao combate e prevenção a pandemia, entre outras ações.

Parágrafo Único. As especificidades descritas nos incisos acima, não restringem ou excluem as demais Secretarias e Órgãos – dentro do seu campo de atuação e competências, com o necessário senso crítico a ser empregado – de exercerem suas atribuições em conformidade com a intenção de combate e prevenção a pandemia e os seus desdobramentos, e promover consequente publicidade transparência das suas ações.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO


Art. 4º As ações, medidas e atos administrativos a serem dados ampla publicidade e transparência – além de outras situações a serem criadas ou já em desenvolvimento e que estejam relacionados com o combate a pandemia – compreende o seguinte conjunto de atos:

- I – contratações públicas diretamente relacionadas;
- II – ampliação da execução das contratações públicas já existentes e/ou habituais, em função de mudança de fluxo de demanda destas, pelo motivo de combate à pandemia;
- III – ações das Secretarias e Órgãos relacionadas, de qualquer forma, ligadas ao combate da pandemia;
- IV – Decretos, Portarias e demais atos administrativos correlacionados ao tema;
- V – Entrada de Receitas e Despesas realizadas exclusivamente, ou ainda relacionadas ao combate da pandemia;
- VI – Notícias, boletins informativos e publicidade/propaganda produzidas com o intuito de informação aos cidadãos, controle social e/ou externo;
- VII – Demais atos administrativos produzidos que tenham correlação com a prevenção e combate a pandemia.

Parágrafo Único. Independente dos meios habituais de divulgação das ações, medidas e atos administrativos acima descritos, estes deverão estar concentrados em local próprio no Porta da Transparência e no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Imperatriz, ainda que por *hiperlinks* ou *banners*, de modo a tornar facilitada o acesso a informação em um único local.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, podendo ser revisto, para as medidas necessárias, em decorrência de fatos supervenientes no âmbito deste ente, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ-MA, 28 DE ABRIL DE 2020, 199º ANO DA INDEPENDÊNCIA E 132º ANO DA REPÚBLICA.


FRANCISCO DE ASSIS ANDRADE RAMOS
Prefeito de Imperatriz